



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

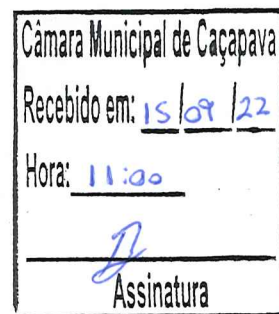
OFÍCIO Nº 425/2022/ATL/PGM

Caçapava, 06 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre autorização para que o Município de Caçapava ingresse no Consórcio Intermunicipal Três Rios*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente projeto tem por objetivo o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de Consórcio Público Três Rios, que assim dispõe: “o objetivo do consórcio é a cooperação técnica, financeira e institucional para realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando as ações nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público, para o bem do desenvolvimento e integração regional.”

As normas gerais acerca da contratação do consórcio são regulamentadas pela Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Para o Município a principal vantagem em associar-se ao consórcio consiste na possibilidade de acesso a serviços públicos nas mais diversas áreas, tais como: saneamento básico, de transporte, manutenção de estradas e implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos. A cooperação entre os associados oferece maior eficiência destes serviços a custos consideravelmente inferiores.

Conforme previsto no Art. 67 do Contrato de Consórcio, em cada exercício, é formalizado contrato de rateio, com fito de transferir recursos ao consórcio.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal